



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 075/2022 - GP

Juara-MT, 26 de Janeiro de 2022.

A Ilma Senhora
Marta Dalpiaz Nepomuceno
Vereadora
Câmara Municipal de Juara-MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 85/2022
Data: 27/01/2022 - Horário: 14:49
Administrativo

Assunto: Resposta Ofício nº 004/GVMD/2022

Marta Dalpiaz Nepomuceno - Vereadora
Protocolo nº 037/2022 – 27/01/2022

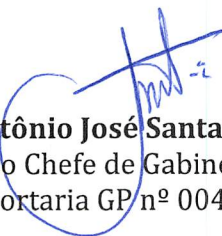
Assunto: Ofício nº 075/2022 - GP - Em resposta ao Ofício nº 004/GVMD/2022 - Referente cópia do Decreto Municipal que regulamenta a Lei Municipal nº 2.900/2021.

Senhora Vereadora,

Na oportunidade em que respeitosamente cumprimento Vossa Senhoria e demais *Edis* desta Casa de Leis, venho em resposta ao Ofício supracitado encaminhar em anexo, cópia do Decreto nº 1.745/2022 que Regulamenta a Lei Municipal nº 2.900/2021.

Sem mais, elevo protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,


Antônio José Santana Neto
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria GP nº 004/2022



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 1.745, de 26 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei
Municipal nº 2.900/2021.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.900, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Município de Juara, Estado de Mato Grosso;

Considerando que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios e ruídos que ultrapassem os 85db, segundo estudos científicos, são prejudiciais à audição sensorial de pessoas com espectro autista, enfermos, crianças, idosos, síndromes de down e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

Considerando a necessidade de se evitar prejuízos à saúde do homem, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com síndrome de down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos, causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

Considerando que a queima desses fogos, notadamente os de efeito sonoro, trazem inúmeros riscos aos animais, tais como, fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros prejuízos, face suas sensibilidades auditivas;

Considerando os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde, referentes aos índices de acidentes causados tanto pela manipulação como pela queima desses fogos, que resultam em lesões no pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda de audição e até óbitos;

Considerando finalmente, a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próximas aos locais onde são utilizados esses fogos.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos no Município de Juara, sendo permitida a utilização de fogos de artifício apenas com efeitos visuais, desde que não haja risco à integridade física das pessoas, animais e ao meio ambiente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. É parte integrante deste decreto, anexo Único para maior clareza dos produtos que estão proibidos, bem como os que estão liberados, que dever ser objeto de divulgação para conhecimento da população, bem como dos estabelecimentos que comercializam os referidos produtos.

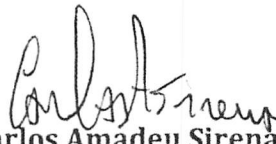
Art. 2º O presente Decreto e suas disposições serão igualmente estendidos a todos os estabelecimentos comerciais e condomínios do Município, onde constará no alvará para eventos particulares, a menção ao disposto em lei e determinação expressa de utilização de fogos de artifícios.

Art. 3º O não cumprimento das determinações expressas, acarretará aos responsáveis a aplicação das penalidades previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.900/2021.

Art. 4º A fiscalização desta Lei compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 26 de janeiro de 2022.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Anexo Único

Ficam proibidos Fogos de Artíficios

- Fogos Classe C - incluídos os fogos de estampido contendo mais de 25 centigramas de pólvora.
- Foguetes Classe C - com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 gramas de pólvora.
- Fogos Classe D - incluídos os fogos de estampido com mais de 2 gramas e 50 centigramas de pólvora.
- Aterias ou Morteiros - com tubos de ferro e os demais fogos de artifício.

Ficam Liberados Fogos de Artíficios

- Fogos de vista sem estampidos.
- Fogos de estampido desde que não contenham mais de 20 centigramas de pólvora.
- Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba.
- Pots-à-feu.
- Morteirinhos de jardim.

Handwritten signature or initials.